

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO :23-02-2010
PROCESSO N° :2.369-8/2009 (43 da pauta)
INTERESSADA :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS
ASSUNTO :CONSULTA
RELATOR :CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO:

Relatório lido, constante de fls. 39 a 40 /TC:

“Trata o processo n° 2369-8/2009 de consulta formulada pelo Sr. Darci Louvato, Diretor Presidente da CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis...

“...Por fim, o Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento da consulta para:

a) RESPONDÊLA-LA, nos termos do enunciado previsto do item 41 deste parecer, encaminhando-se, por conseguinte, cópia desta manifestação esclarecedora ao consulente;

b) PROPOR ao TRIBUNAL PLENO a inclusão do verbete aqui sugerido na Consolidação de Entendimentos Técnicos desta Corte....”

VOTO:

Voto lido, constante de fls. 43-TC:

“... Pelo exposto, considerando as informações e a fundamentação jurídica constantes no presente processo e tendo em vista a legislação que rege a matéria, acolho o parecer n° 1.522/2009 do Ministério Público de Contas, fls. 23 a 36-TCE e VOTO pelo conhecimento da presente consulta, e no mérito, seja a mesma respondida nos seguintes termos:

Embora o art. 72 da Lei n° 8.666/93 possibilite a subcontratação parcial do objeto pactuado, o ordenamento jurídico (princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, todos com previsão no art. 37 da Constituição da República) obsta a subcontratação de parcela de serviço pela empresa estatal, contratada diretamente por força do art. 24, VIII, do referido diploma legal. Isso porque a dispensa de licitação decorre da natureza e das características próprias da entidade beneficiada, a qual competirá executar diretamente as obrigações personalíssimas contratada.

Voto, ainda, pela emissão na Consolidação de Entendimentos do verbete sugerido pelo Ministério Público de Contas.”

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

UNÂNIME.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em Substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

LB